

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.307.005-5

DATA: 05/04/23

PARECER CEE/CES n.º 52/23

APROVADO EM 15/06/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: CENTRO UNIVERSITÁRIO DE UNIÃO DA VITÓRIA (UNIUV)

MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: Informação da suspensão de vagas e solicitação de dilação do prazo de vigência da renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia Civil - Bacharelado, ofertado pelo UNIUV.

RELATOR: AURÉLIO BONA JÚNIOR

EMENTA: Suspensão de vagas e dilação do prazo de vigência da renovação de reconhecimento do curso de Graduação Engenharia Civil - Bacharelado, ofertado pelo UNIUV, para fins de conclusão de curso aos alunos ingressantes até o ano de 2020, conforme período de integralização do curso. Atendimento à Deliberação n.º 06/20-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 275/23 (fl. 05), de 20/04/23, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Centro Universitário de União da Vitória (UniuV), município de União da Vitória.

A Instituição, mantida pela Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória, informou a suspensão de vagas e do curso de Graduação em Engenharia Civil - Bacharelado, ofertado pelo UNIUV, mediante Ofício n.º 15/23, de 05/04/23, (fls. 02 e 03), e Ofício n.º 24/23, de 15/06/23, nos seguintes termos:

Ofício n.º 15/23, de 05/04/23

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio do presente, *comunicar* que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Cepe, conforme lhe faculto o art. 22, Inciso III, do Estatuto da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória – UniuV, submeteu à apreciação do Conselho Universitário – Consun, proposta de suspensão temporária do curso de **Engenharia Civil - modalidade presencial**, e que o Consun, em reunião realizada aos 17 dias do mês de março do corrente ano, tomando como base a prerrogativa estabelecida no art. 18, Inciso III, do Estatuto da Fundação, homologou a suspensão do curso supracitado, conforme Resolução anexa. A suspensão da oferta de vagas no curso se ampara no que estabelece o Art. 39 da Deliberação 06/2020 – CEE/PR, que diz:

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.307.005-5

Art. 39. As Instituições de Educação Superior podem suspender a oferta de vagas de seus cursos de graduação, por razões devidamente justificadas, por um período de até 04 (quatro) anos letivos.

§ 1º As Universidades e Centros Universitários, ao suspenderem a oferta de vagas, devem comunicar à Seti, que informa o CEE/PR.

Na oportunidade aproveitamos para *solicitar*, por se tratar de caso excepcional, a *dilação do prazo de vigência* do Decreto n.º 12.122, de 27 de Dezembro de 2018 (anexo), que Renovou o Reconhecimento do Curso de Engenharia Civil, por pelo menos o período equivalente ao de suspensão temporária (04 anos), para o caso de reabertura na oferta das vagas, não se justificando, desta forma, a necessidade de novo pedido de renovação de reconhecimento, mas somente a ampliação do prazo de validade da Portaria n.º 99/2020.

Ressaltamos que, na possibilidade de reabertura na oferta de vagas durante o prazo de 04 (quatro) anos, a SETI será informada e será enviado o pedido de Renovação de Reconhecimento.

(...)

Ofício n.º 24/23, de 15/06/23

(...)

A justificativa para que ocorresse o pedido junto ao CEPE para a suspensão de vagas é que o curso vem apresentando, desde o ano de 2019, procura insuficiente de candidatos no processo seletivo, ocorrendo em número bastante inferior ao número de vagas ofertadas. Fato que colabora com a situação é que a partir de 2020 passou a ser ofertado um curso novo de Engenharia Civil na Instituição, na modalidade EaD, que ocorre no formato semipresencial, o qual está tendo procura de forma satisfatória. Considerando que ainda há alunos vinculados ao curso presencial, a suspensão na oferta de vagas foi cogitada e autorizada no CEPE, com comunicação à SETI, conforme dispõe o Art. 39 da Deliberação n.º 06/2020 do CEE/PR.

II – MÉRITO

Trata-se da informação sobre a suspensão de vagas e solicitação de dilação do prazo de vigência da renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia Civil - Bacharelado, ofertado pelo UNIUV.

No que se refere à suspensão de vagas, a matéria está regulamentada no Título II, Capítulo III, artigos 39 e 40, da Deliberação n.º 06/20-CEE/PR:

Art. 39. As Instituições de Educação Superior podem suspender a oferta de vagas de seus cursos de graduação, por razões devidamente justificadas, por um período de até 04 (quatro) anos letivos.

§ 1º As Universidades e Centros Universitários, ao suspenderem a oferta de vagas, devem comunicar à Seti, que informa o CEE/PR.

(...)

§ 3º A comunicação a que se refere os § 1.º e § 2.º deve ser feita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 4º Findo o período fixado no caput deste artigo e não sendo reativada a oferta de vagas, o curso é considerado extinto.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.307.005-5

§ 5º No caso de reativação dentro do prazo estipulado no caput deste artigo, a Seti e o CEE/PR devem ser informados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do ato exarado pela Instituição de Educação Superior.

Art. 40. Na hipótese prevista no caput do artigo anterior e parágrafos, a instituição fica obrigada a garantir aos alunos matriculados a continuidade dos estudos no mesmo curso, respeitado o tempo de integralização previsto na autorização.

A última renovação de reconhecimento do curso em tela foi concedida pelo Decreto Estadual n.º 12.122/18, DOE de 27/12/18, com fundamento no Parecer CEE/CES n.º 59/18, de 12/09/18, pelo prazo de pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 16/04/2018 até 15/04/2023.

Considerando que o prazo de vigência do Decreto Estadual n.º 12.122/18, DOE de 27/12/18 expirou em 15/04/2023, a instituição de ensino solicita a dilação do prazo de vigência do referido ato, pelo prazo de suspensão de 04 (quatro) anos, período suficiente para a formação dos alunos ingressantes no ano de 2020.

O Uniuv justifica a solicitação devido ao fato de o curso ter apresentado, nos últimos anos, procura insuficiente de candidatos no processo seletivo, ocorrendo em número consideravelmente inferior ao número de vagas ofertadas. Além disso, destaca o fato de que, a partir de 2020, passou a ofertar um curso novo de Engenharia Civil, na modalidade EaD, no formato semipresencial, contando com procura satisfatória.

Conforme o artigo 40, da Deliberação n.º 06/20-CEE/PR, diante da suspensão de vagas do curso em tela, a instituição fica obrigada a garantir aos alunos matriculados a continuidade dos estudos no mesmo curso, respeitado o tempo de integralização previsto na autorização.

Desta forma, faz-se necessária a prorrogação, em caráter excepcional, do prazo de vigência do mais recente ato de renovação de reconhecimento do curso em questão.

Assim sendo, esta Câmara de Educação Superior, considerando a justificativa apresentada pelo Uniuv está ciente da suspensão de vagas do curso de Graduação em Educação Física – Bacharelado, a partir do ano de 2023 e de acordo com a possibilidade de dilação do prazo de vigência, contido no Parecer CEE/CES n.º 59/18, de 12/09/18, para fins de conclusão de curso aos alunos ingressantes até o ano de 2020, conforme período mínimo de sua integralização.

Destaca-se que o citado Parecer, fundamentou a emissão do Decreto Estadual n.º 12.122/18, DOE de 27/12/18, referente à última renovação de reconhecimento do curso ora em análise.

Reiteramos que no caso de reativação dentro do prazo estipulado no *caput* deste artigo, a Seti e o CEE/PR devem ser informados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do ato exarado pela Instituição de Educação Superior.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.307.005-5

Ao comunicar a reativação do curso, a IES deverá ser solicitar imediatamente a renovação de reconhecimento.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, referente ao curso de Graduação em Engenharia Civil – Bacharelado, do Centro Universitário de União da Vitória (UniuV), mantido pela Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória, esta Câmara de Educação Superior:

a) está ciente da suspensão de vagas, com fundamento no artigo 39, da Deliberação CEE/PR nº 06/20, a partir do ano de 2023.

b) é favorável, excepcionalmente, à dilação do prazo de vigência da renovação de reconhecimento do curso, contido no Parecer CEE/CES nº 59/18, de 12/09/18, que fundamentou a emissão do Decreto Estadual n.º 12.122/18, DOE de 27/12/18, para fins de conclusão de curso aos alunos ingressantes até o ano de 2020, conforme período mínimo de integralização do curso.

Determina-se ao UniuV que, caso reative o curso dentro do prazo estipulado no *caput* do artigo 39 da Deliberação CEE/PR nº 06/20, informe a Seti e o CEE/PR, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do ato exarado pela instituição. Ao reativar a oferta do curso, a IES deverá solicitar imediatamente a sua renovação de reconhecimento.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Aurélio Bona Júnior
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 15 de junho de 2023.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Presidente da CES